



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 1432/2017  
PROJETO DE LEI Nº 2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O  
Em. 02/02/17  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em todos os eventos desportivos de nossa Capital, em local visível a todos, de faixa de combate ao crime de discriminação e racismo, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica obrigatória em todos os eventos desportivos de nossa Capital, a fixação em local visível, pelo responsável da organização e realização do evento desportivo, faixa para lembrar a todos ao combate do crime de racismo, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º** Os eventos desportivos em nossa Capital deverão exibir em local visível a todos os participantes, 01 (uma) faixa de 4,50 metros de comprimento por 0,70 metros de largura cada 300 (trezentas) pessoas presentes no evento, contendo a seguinte frase:

**"TODOS SOMOS IGUAIS. DISCRIMINAÇÃO E RACISMO É CRIME. DENUNCIE"**

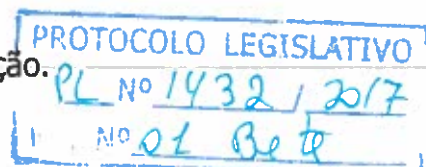
I – devem constar na mensagem referida no caput deste artigo o número desta Lei e o número do telefone do departamento policial responsável pela coibição deste tipo de crime;

II – o responsável pela organização e realização do evento deverá fixar a(s) faixa(s) com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento, sob pena de cancelamento do evento e aplicação de multa.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a aplicação das penalidades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

Perante os olhos de todas as religiões e perante a lei Pátria, todos somos iguais, seres humanos.

Mas ainda há pessoas que não entendem e por terem pensamento ou atitude que separe as raças humanas, com preconceito e discriminação, caracterizando assim o crime de racismo.

Para combater tais atitudes, e por bem educar a população e lembrá-las que tais atitudes ferem o direito do ser humano.

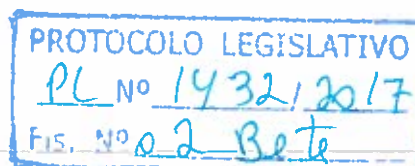
Assim, diante do quadro atual de nossa população, caracterizada pela grande miscigenação de raças e culturas, onde o preconceito e a discriminação ainda são grandes, se veem necessários o alerta e a fiscalização quanto a este problema.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.432/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em todos os eventos desportivos de nossa Capital, em local visível a todos, de faixa de combate ao crime de discriminação e racismo, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “e”), e, em análise de admissibilidade na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “h”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

